MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

ANEXO "N"

CONTRATO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA ATENDER ENCARGOS TEMPORÁRIOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EDITAL 001/25-Cmdo1º Gpt E/PCTD, DE 9 DE JUNHO DE 2025 – CONTRATO /2025

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

POR PRAZO DETERMINADO E DE NATUREZA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO), REPRESENTADA NESTE ATO PELO ORDENADOR DE DESPESAS DO CMDO DO 1º GPT E, O SR _____, QUE TEM COMO OBJETO ATIVIDADES ESPECIAIS PARA ATENDER ENCARGOS TEMPORÁRIOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AJUSTADO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.745/93.

A UNIÃO por intermédio do COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA **(CMDO 1º GPT E)**, Grande Unidade do **COMANDO MILITAR DO NORDESTE**, sediado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, CEP 58040-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.541.172/0001-11, representado por seu Ordenador de Despesas, o Coronel _____ brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº _____ emitida pelo Comando do Exército, CPF nº _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o Sr_____, selecionado mediante Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/25-Cmdo 1º Gpt E/PCTD, de 9 de junho de 2025), publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº____, de_____de_____de 2025 – Seção 3, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº_____e inscrito no CPF sob o nº _____ , doravante denominado **CONTRATADO,** têm por ajustado os encargos temporários, descritos nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO a que se refere o presente Contrato será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993), alterada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999 dentre outras, aplicando-se-lhe subsidiariamente o disposto nos arts. 44, 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais); a Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993, quanto à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social e a Portaria 509-Cmt Ex , de 28 de junho de 2010(IG 10-70), bem como pelas normas e regulamentos do Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO, que desempenhará a **FUNÇÃO de** _____, nos termos estabelecidos no Edital nº 001/25-Cmdo 1º Gpt E/PCTD, de 9 de junho de 2025, obriga-se a prestar com zelo, dedicação e eficiência as tarefas próprias de suas atribuições, mantendo-se leal ao **CONTRATANTE**, a cujos Regimentos, Regulamentos e Normas específicas ficará subordinado.

§ 1º O(A) CONTRATADO (A) obriga-se a desempenhar as suas atividades laborais na localidade prevista no Anexo B do seu Edital Seletivo, devendo estar disponível, por interesse da administração (Contratante), para deslocar-se a serviço para qualquer parte do Território Nacional, mediante a concessão de diárias e o fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias, nos termos da legislação vigente que regula estes benefícios, para a execução de tarefas, coletas de dados e/ou informações inerentes às suas atribuições funcionais, cabendo, neste caso, a aplicação do art. 58 da Lei nº 8.112/90, contemplado pelo art. 11 da Lei nº 8.745/93.

§ 2º Quando houver necessidade, o CONTRATANTE poderá solicitar o(a) CONTRATADO(A) para realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza da função, sendo possível, inclusive, ser nomeado fiscal de contrato, além de membro de equipe encarregada de exame de pagamento dos PCTD.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) como contraprestação de serviço, a remuneração mensal bruta de R$ _____ (remuneração por extenso) correspondente à jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1ºA remuneração será proporcional para a carga horária inferior a jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O(A) CONTRATADO(A), além de seu vencimento, fará jus aos benefícios previstos no art. 11 da Lei nº 8.745/1993 e no art. 20 da Portaria nº 509, de 28 de junho de 2010, do Comandante do Exército, quais sejam: férias e terço constitucional; gratificação natalina; ajuda de custo; diárias; adicionais de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; adicional por serviço extraordinário e adicional noturno. Também fará jus a auxílio-alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460/1992), auxílio-pré-escolar (Decreto nº 977/1993, IN nº 12-SAF, de 23 de dezembro de 1993 e Nota Informativa nº 546/2010CGNOR/DENOP/SHR/MP, do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) de 22 de setembro de 2010) e auxílio-transporte (art. 10 do Decreto nº 2.880/1998).

§ 3º Os benefícios de seguridade social da Previdência Social são os previstos na Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA QUARTA – – O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a exercer suas atividades com pontualidade e assiduidade, dispondo-se a cumprir a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas

semanais, em turnos diurno e noturno, respeitada a duração legal, sempre que a execução dos serviços assim exigir.

§ 1° A remuneração será proporcional para a carga horária inferior a jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2° O CONTRATADO(A) deverá manter seus números de telefones (fixos e móveis), bem como seus endereços eletrônicos (e-mail), constantemente atualizados junto ao CONTRATANTE, avisando imediatamente sobre eventuais falhas em algum dos meios, providenciando o imediato retorno à normalidade do meio de comunicação.

§ 3° O controle de frequência (pontualidade) será obrigatório e formal, ponto eletrônico/ficha de frequência, este último, em caso de inoperância do equipamento, realizado diariamente, sendo as eventuais ausências ao expediente submetidas à apreciação do chefe imediato do CONTRATADO, que julgará se serão ou não abonadas, conforme a justificativa formal apresentada.

§ 5° As ausências aos expedientes, não abonadas pela Administração, serão subtraídas do salário, proporcionalmente às horas ou dias não trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA Para atender as situações excepcionais e temporárias, o CONTRATADO poderá ser convocado para exercer serviço extraordinário, do qual será previamente cientificado, recebendo, se for o caso, o respectivo Adicional por Serviço Extraordinário, desde que sejam cumpridas previamente as formalidades legais que regulam o Adicional.

§ 1° Como ferramenta de gestão, será adotado o banco de horas em situações em que se imponha a compensação das horas para o cumprimento da jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, conforme normatização de banco de horas contante em Diretriz própria do órgão CONTRATANTE; e

§ 2° As horas excedentes contabilizadas no banco de horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A) reconhece que as informações sobre as Organizações Militares, obtidas pelo exercício de suas funções, são de caráter exclusivamente confidencial, não podendo ser divulgadas para terceiros em hipótese alguma, em qualquer tempo, sob pena de responder administrativa, civil e/ou penalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a dar continuidade aos projetos em andamento a si designados bem como dar origem a novos projetos determinados pelo CONTRATANTE implicando com isso, que a propriedade e titularidade dos produtos gerados pelo trabalho do CONTRATADO (A) bem como os direitos patrimoniais dos projetos elaborados pertencerão ao CONTRATANTE, face à contraprestação do seu trabalho por meio da remuneração recebida do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 49 da Lei n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, combinado com os art. 17 e Parágrafo Único do art. 18, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 1° O (O) CONTRATADO (A) poderá proceder quaisquer alterações ou adaptações técnicas que considerar necessárias, a seu exclusivo critério ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, nos seus planos ou projetos, bem como nos planos e projetos que der continuidade, a qualquer tempo, sem remuneração adicional, responsabilizando-se pelas alterações que fizer, independentemente de autorização

específica dos autores, na forma prevista nos art. 17 e Parágrafo Único do art. 18, da Lei nº 5.194/1966, combinado com o art. 16 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

§ 2º O CONTRATANTE indicará ou anunciará o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inciso VIII, alínea "g".

§ 3º O CONTRATANTE poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, responsabilizando-se pelas alterações que fizer, sendo que O CONTRATANTE não remunerará O (A) CONTRATADO (A) por essa reutilização.

§ 4º O (A) CONTRATADO (A) fará constar em todos os documentos que venha a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério do CONTRATANTE: o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição "PROPRIEDADE DO EXÉRCITO BRASILEIRO".

§ 5º O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a não fazer o aproveitamento substancial dos projetos do CONTRATANTE em outros projetos que venha a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se ao uso e manutenção de uniformes, ferramentas, equipamentos de proteção e segurança individual e outros utensílios considerados obrigatórios, essenciais e adequados às suas atribuições funcionais, que lhes serão colocados à disposição pelo CONTRATANTE, e a devolvê-los por ocasião do seu desligamento por término do contrato.

CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A) que exercer as suas funções com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou risco de vida, fará jus aos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou de Atividade Penosa, com base em Laudo Pericial Oficial, bem como, observadas as situações em legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) deve possuir registro profissional regularizado junto ao Conselho Regional da categoria a que pertencer e estar em dia com o pagamento da anuidade no conselho de vinculação, para as funções cuja fiscalização seja regulamentada por legislação própria, durante toda a permanência do contrato e seus aditivos, sendo essas despesas arcadas pelo CONTRATADO(A). A ausência destes documentos impede o candidato de ser contratado e permanecer em exercício na função, caso seja selecionado e convocado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Após o cumprimento do período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício, o(a) CONTRATADO(A) terá direito a concessão de um período de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, devendo apresentar-se no Setor de Recurso Humanos de Pessoal Contratado por Tempo Determinado do CONTRATANTE um dia útil antes de iniciar as férias e no dia de retorno ao trabalho por término destas, para efeito de publicação em Boletim Interno e lançamento no Registro Histórico do(a) CONTRATADO (A).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - serão observadas as seguintes regras quanto às férias:

I - a normatização das férias regulada em Diretriz própria do órgão CONTRATANTE;

II -deverão ser observadas as normas pertinentes à concessão de férias, podendo, por absoluta necessidade do serviço, ser adiadas por até 30 (trinta) dias, desde que haja previsão de prorrogação de contrato;

III - o CONTRATADO(A) faz jus ao Adicional de Férias; e

IV - os períodos de férias serão consolidados na programação anual de férias do órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A rescisão de contrato poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela extinção ou conclusão do projeto;

III - a pedido, por iniciativa do contratado, mediante petição dirigida ao comandante, diretor ou chefe da OM, com antecedência mínima de trinta dias; e

IV - por iniciativa da OM contratante, a qual efetuará o pagamento ao CONTRATADO de indenização correspondente à metade de tudo que lhe caberia até o término do contrato de trabalho, exceção feita à demissão por falta grave, apurada em sindicância, com ampla defesa para o CONTRATADO, situação em que não acarretará indenização;

§ 1° nas situações de rescisões de contrato pelo término do prazo contratual, pela extinção ou conclusão do projeto, ou a pedido, por iniciativa do contratado, não será devida nenhuma indenização.

§ 2° qualquer que seja o motivo da rescisão, o CONTRATADO deverá apresentar ao órgão CONTRATANTE o Atestado de Saúde Demissional e Declaração de Bens e Rendas atualizados na data da rescisão, sendo essas despesas arcadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de XXXXX(período de xxxxxx a xxxxxx), o qual fica sujeito a prorrogações sucessivas por períodos de até 3 (três) meses, desde que não ultrapasse o limite de 4 (quatro) anos previstos na Lei nº 8.745/93.

Parágrafo único. O ato da decisão da Administração para avaliar o interesse de prorrogar ou não o contrato temporário do(a) CONTRATADO(A) levará em consideração, também, os registros da assiduidade, da pontualidade e da avaliação de desempenho funcional do(a) CONTRATADO (A).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado por tempo determinado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade onde está sediada a Organização Militar CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A contratação e o desligamento serão publicados no DOU e os Termos Aditivos ao presente contrato serão publicados no Boletim Interno do 1° Grupamento de Engenharia.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Salvador-BA, de de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

_____

XXXXXX - Coronel
Ordenador de Despesas/1° Gpt E
CPF:

Pela CONTRATADO:

_____

Contratado – função _____
CPF n°

1ª Testemunha:

_____

– Capitão R1
Assessor SRO6
CPF:

2ª Testemunha:

_____

– Sargento R1
Assessor SRO6
CPF:

João Pessoa-PB, 9 de junho de 2025.

Gen Bda ALESSANDRO DA SILVA
Comandante do 1° Grupamento de Engenharia

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!